

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Vara do Trabalho de Patrocínio

**[Revogado pela Portaria TRT3/VTPTR 3/2023]**

**PORTARIA VT PATROCÍNIO n. 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

Regulamenta a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum Trabalhista de Patrocínio, por prazo indeterminado, enquanto a cidade-sede da vara do trabalho permanecer em nível de risco considerado alto (onda vermelha) de contágio pelo novo Coronavírus-Covid-19.

O JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PATROCÍNIO/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a [Resolução CNJ n. 322, de 01-06-2020](#), estabelece medidas para a retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO que a [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n.223, de 03-09-2020](#), institui medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, e que nos termos de seu art. 3º., devem ser suspensas as atividades presenciais nas cidades que se encontram em nível alto de risco (vermelho), observada a [Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19](#), disponível no sítio eletrônico do TRT da 3ª Região;

CONSIDERANDO que a [Matriz de Monitoramento da evolução da Covid-19](#), divulgada em 14-01-2021, coloca o município de Patrocínio em nível de risco alto (vermelho);

CONSIDERANDO que o [Ofício Circular Conjunto GCR/GVCR n. 16, de 07-12-2020](#), determina a expedição de Portaria, regulamentando a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum, por prazo indeterminado, enquanto a cidade-sede da vara do trabalho permanecer em nível de risco considerado alto (onda vermelha);

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum Trabalhista de Patrocínio, por prazo indeterminado, enquanto a cidade de Patrocínio/MG, sede da vara do trabalho, permanecer em nível de risco considerado alto (onda vermelha) de contágio pelo novo Coronavírus-Covid-19.

Art. 2º Enquanto Patrocínio/MG permanecer em nível de risco considerado alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus:

I - não poderá haver atividades presenciais no Fórum da Justiça do Trabalho, devendo ser proibida a entrada e a permanência de terceiros, exceto os tercerizados;

II - o atendimento aos jurisdicionados deverá ser feito, em regra, de forma remota, utilizando-se telefone e e-mail ([Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 03-09-2020](#), art. 29);

III - todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 4, de 27-04-2020](#);

IV - os atos processuais que não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado ([Resolução CNJ n. 314](#), de 20-04-2020, art. 3º., par. 2º.);

V - o atendimento dos magistrados a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e partes em exercício do "**jus postulandi**" deverá

ocorrer por videoconferência ([Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 03-09-2020, art. 39 e seguintes](#));

VI - os mandados serão cumpridos pelos oficiais de justiça por meios remotos de comunicação, tais como telefone e **whatsapp** ([Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 03-09-2020](#), art. 35). Somente serão cumpridos presencialmente os mandados reputados urgentes, desde que não possam ser cumpridos de outra forma, observando-se em todo caso o inciso III do artigo 4º. da [Resolução CNJ n. 322, de 01-06-2020](#), que dispõe:

*Art. 4º Na primeira etapa de retomada das atividades presenciais nos tribunais, ficam autorizados os seguintes atos processuais:*

*[...]*

*III - cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelos respectivos tribunais e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;*

*[...]"*

*VII - não poderão ser designados servidores para receber ligações presencialmente na vara do trabalho, devendo ser utilizada a função "siga-me", caso possível;*

*VIII - para controle da portaria do prédio, o vigilante e o porteiro que prestam serviço na vara do trabalho deverão continuar em seus postos de trabalho, bem como os terceirizados que prestam serviço de conservação e limpeza.*

Art. 3º A Secretaria encaminhará cópia desta Portaria à Corregedoria Regional, para conhecimento e apreciação ([Regimento Interno do TRT da 3a. Região](#), arts. 29, XIV, e 30, I).

Art. 4º Cópia desta Portaria será, também, encaminhada às subseções da Ordem dos Advogados do Brasil com sede na jurisdição da Vara do Trabalho de Patrocínio, para ciência.

Art. 5º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

**SÉRGIO ALEXANDRE RESENDE NUNES**  
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Patrocínio-MG